



## DECRETO Nº 41/2021

FIXA POR PRAZO DETERMINADO, NOVAS MEDIDAS DE URGÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

### DECRETA

**Art. 1º.** Permanece determinado toque de recolher a partir das 20:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Engenheiro Beltrão, em todos os dias da semana.

§ 1º. A restrição do caput deste artigo não se aplica:

I - ao trabalhador do comércio e prestação de serviços ligados à saúde emergencial, como hospitais, farmácias e respectivos entregadores dos serviços;

II - ao que necessite sair de seu domicílio em busca de atendimento emergencial de saúde ou aquisição de item de saúde emergencial ou essencial;

III - ao servidor público e prestador de serviço público essencial e emergencial ou que não pode ser desenvolvido em outro horário, bem como em qualquer outro caso de necessidade pública;

IV - ao funcionário privado que necessite se locomover para o seu trabalho, desde que este não possa ser desenvolvido em outro período, ou seja, essencial, nos termos da lei;

V - aos serviços de vigilância e segurança privada ou pública, realizadas no município, atendendo todas as medidas de segurança;

§ 2º. Após as 20:00 horas, ficam permitidas somente as entregas a domicílio na modalidade *delivery* até as 22:00 horas, apenas de segunda a sábado, de estabelecimentos ligados a saúde, alimentos, água e gás.

**Art. 2º.** Os serviços e atividades especificados neste artigo ficam autorizados a funcionar da seguinte forma:



I – Supermercados, mercados, mercearias, açougues e padarias:

a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais, priorizando a venda *delivery* (entrega em domicílio), permitida o atendimento presencial quando inviável e/ou impossível a venda *delivery*.

- Proibido o funcionamento aos domingos e feriados;
- Nos supermercados fica permitida a entrada de até 35 (trinta e cinco) clientes;
- Controle de entrada com aferição de temperatura e distribuição de senhas (passíveis de serem higienizadas antes de serem entregues para cada cliente), quando não for possível tais medidas, realizar o atendimento somente na porta do estabelecimento;
- Fila máxima de 03 pessoas em cada caixa, com distanciamento de 02 (dois) metros;
- Controle de filas internas e externas ao estabelecimento, com distanciamento de 02 (dois) metros, sendo obrigatória a fiscalização de funcionários nos setores que formem filas;
- Deverão ser observadas todas as demais regras previstas no Decreto nº 37, de 19 de maio de 2021, atinentes ao caso.

II - Comércio de gás e água:

a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais, somente por *delivery* (entrega em domicílio).

III – Comércio de rua e varejista em geral (não citados nos demais incisos):

a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais de segunda a sexta-feira, aos sábados somente até as 12:00 horas, apenas pela modalidade *delivery* e/ou atendimento na porta, devendo existir barreiras evitando que clientes adentrem nos locais, especialmente para fins de recebimento de contas e entrega direta ao consumidor de produtos e mercadorias.

- Proibido o funcionamento aos domingos e feriados;



- Estabelecimentos que possuem mais de uma entrada/porta, deverão manter apenas uma aberta, com a barreira evitando a entrada;
- Deverão ser observadas todas as demais regras previstas no Decreto nº 37, de 19 de maio de 2021, atinentes ao caso.

#### IV – Indústrias:

a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais somente as indústrias de produção de alimentos e materiais e equipamentos de saúde.

- Proibido o funcionamento aos domingos e feriados;
- Deverão ser observadas todas as demais regras previstas no Decreto nº 37, de 19 de maio de 2021, atinentes ao caso.

#### V – Canteiros de obras de construção civil:

a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais.

- Proibido o funcionamento aos domingos e feriados;

#### VI – Pet shop:

a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais, somente por *delivery* (entrega e retirada em domicílio).

- Proibido o funcionamento aos domingos e feriados;

#### VII – Bancos, Lotéricas e Cooperativas de Crédito:

a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: não poderão realizar atendimentos presenciais, exceto casos de extrema necessidade relacionadas aos auxílios emergenciais pelas agências bancárias (Lei Federal nº 13.982/2020), devendo manter em funcionamento de todos os serviços de caixa eletrônico, com atendente para auxiliar os clientes durante todo o período de horário bancário.

- Proibido o funcionamento aos domingos e feriados;
- As agências serão responsáveis em manter a organização e medidas sanitárias nas filas externas de suas agências, sob pena de sanções previstas no Decreto nº 37, de 19 de maio de 2021;



- Deverão ser observadas todas as demais regras previstas no Decreto nº 37, de 19 de maio de 2021, atinentes ao caso.

#### VIII – Postos de combustíveis:

a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais, para abastecimento, ficando autorizado as lojas de conveniência instaladas nos postos de combustíveis somente na modalidade *delivery* (entrega em domicílio), independentemente de seu CNAE.

- Proibido o funcionamento de conveniências aos domingos e feriados, independentemente de seu CNAE;

#### IX – Farmácias:

a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais, permitida após as 18:00 horas somente a farmácia de plantão.

- Deverão ser observadas todas as demais regras previstas no Decreto nº 37, de 19 de maio de 2021, atinentes ao caso.

#### X – Centros de Formação de Condutores (autoescola) e similares:

a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: deverão ficar suspensos os atendimentos e aulas presenciais, podendo funcionar normalmente para os serviços que são realizados de forma “virtual/online”.

- Deverão ser observadas todas as demais regras previstas no Decreto nº 37, de 19 de maio de 2021, atinentes ao caso.

XI – Consultórios e clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia, fonoaudiologia, entre outras, bem como veterinárias:

a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais, somente para urgências e emergências.

- Proibido o funcionamento aos domingos e feriados, ressalvados o atendimento de urgência e emergência, mantendo sempre a porta do estabelecimento fechada;



- Deverão ser observadas todas as demais regras previstas no Decreto nº 37, de 19 de maio de 2021, atinentes ao caso.

XII – Hotéis e similares:

a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais, somente com 50% (cinquenta por cento) de ocupação, ficando proibido servir refeições em ambiente coletivo (cafés, almoços e etc.).

- Deverão ser observadas todas as demais regras previstas no Decreto nº 37, de 19 de maio de 2021, atinentes ao caso.

XIII – Clubes recreativos, associações, escolinhas, quadras esportivas e parques:

a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: não poderão funcionar;

XIV – Academias de ginásticas e pilates:

a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais, para práticas esportivas individuais, com a limitação de no máximo 20% (vinte cinco por cento) de ocupação total, priorizando atendimentos por horários agendados e *personal trainer*.

- Proibido o funcionamento aos sábados, domingos e feriados;
- Proibida a entrada de pessoas de outras cidades;
- Deverão ser observadas todas as demais regras previstas no Decreto nº 37, de 19 de maio de 2021, atinentes ao caso.

XV – Esportes coletivos:

a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: deverão ficar suspensos;

XVI – Restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias, pesqueiros, hamburguerias, trailers de lanches e similares:

a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais, somente por *delivery* e *take away* (retirada no local), respeitando o toque de recolher.



- Proibido o funcionamento aos domingos e feriados;
- Deverão ser observadas todas as demais regras previstas no Decreto nº 37, de 19 de maio de 2021, atinentes ao caso.

XVII - Aulas presenciais em instituições de ensino públicas e privadas:

- a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: deverão ficar suspensas.

XVIII – Circos, tabacarias, lounges e demais locais e atividades de entretenimento:

- a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: não poderão funcionar.

XIX - Igrejas:

a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: missas e cultos presenciais deverão ficar suspensos, autorizados na forma "virtual/online" ou outros meios de comunicação, com no máximo 05 (cinco) pessoas no local para transmissão.

- Os presentes para a transmissão deverão observar todas as demais regras previstas no Decreto nº 37, de 19 de maio de 2021, atinentes ao caso.

XX – Salões de beleza e barbearias:

a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais, apenas com atendimento individualizado e com agendamento, proibido a formação de filas de espera (dentro e fora do estabelecimento).

- Proibido o funcionamento aos domingos e feriados;
- Proibido o atendimento de pessoas de outras cidades;
- Permitida a entrada de apenas um cliente por vez no estabelecimento;
- Deverão ser observadas todas as demais regras previstas no Decreto nº 37, de 19 de maio de 2021, atinentes ao caso.

XXI – Escritórios de contabilidade:



a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: considerando o prazo final para a entrega das declarações de imposto de renda, poderão funcionar sem atendimento presencial, ficando recomendado que os colaboradores que puderem cumprir jornada em teletrabalho assim o façam.

- Proibido o funcionamento aos domingos e feriados;
- Permitida a entrada de apenas um cliente por vez no estabelecimento, em casos de extrema urgência e emergência, previamente agendados;
- Deverão ser observadas todas as demais regras previstas no Decreto nº 37, de 19 de maio de 2021, atinentes ao caso.

XXII – Advocacias, imobiliárias, cartórios e demais prestadores de serviços autônomos:

a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais, sem atendimento presencial.

- Proibido o funcionamento aos domingos e feriados;
- Permitida a entrada de apenas um cliente por vez no estabelecimento, em casos de extrema urgência e emergência, como nos casos de audiências, previamente agendados;
- Deverão ser observadas todas as demais regras previstas no Decreto nº 37, de 19 de maio de 2021, atinentes ao caso.

XXIII – Mecânicas, lojas de auto-peças e borracharias:

a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais, somente para urgências e emergências.

- Proibido o funcionamento aos domingos e feriados;
- Deverão ser observadas todas as demais regras previstas no Decreto nº 37, de 19 de maio de 2021, atinentes ao caso.

XXIV – Lava jato:

a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais, somente o atendimento de um veículo por vez, com prévio agendamento, devendo as portas do estabelecimento permanecerem fechadas.



- Proibido o funcionamento aos domingos e feriados;
- Deverão ser observadas todas as demais regras previstas no Decreto nº 37, de 19 de maio de 2021, atinentes ao caso

XXV – Correios e transportadoras:

a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais, somente para entregas, sem atendimento presencial, ressalvados em casos de urgência e emergências e com prazos determinados, como multas de trânsitos e similares, que poderão realizar o atendimento presencial.

XXVI – Transporte coletivo:

a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: poderá funcionar com 50% (cinquenta por cento) de lotação, devendo a concessionária adaptar as linhas e horários conforme o funcionamento das atividades previstas neste Decreto;

XXVII – Atividades consideradas essenciais pelo Governo do Estado, elencadas no artigo 5º do Decreto nº 6.983/2021, que não estejam previstas neste artigo:

a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais, somente para urgências e emergências.

XXVIII – Feira mista do produtor:

a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: poderá funcionar até as 19:00 horas, proibido o consumo no local e suas imediações.

- Deverão ser observadas todas as demais regras previstas no Decreto nº 37, de 19 de maio de 2021, atinentes ao caso.

**Art. 3º.** Na vigência deste Decreto fica autorizada a distribuição do leite pasteurizado integral às famílias beneficiárias do Programa Leite das Crianças – PLC, nos pontos de distribuição e redistribuição já cadastrados no referido Programa.

**Art. 4º.** Proíbe a venda direta por vendedores ambulantes que residem fora do



Município de Engenheiro Beltrão.

**Art. 5º.** Fica proibida a locação de espaços públicos e privados para a realização de festas e demais eventos, como chácaras, associações, clubes, área de lazer, "edículas" e similares.

**Art. 6º.** Fica proibido até o dia 14 de maio de 2021:

I - o consumo de bebidas alcoólicas em locais e vias públicas (ruas, praças, avenidas, praças e etc.);

II – a comercialização de bebidas alcoólicas e quaisquer outros produtos após as 20:00 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais;

III – a locação de espaços públicos e particulares para a realização de festas e demais eventos;

IV – a utilização de narguilés ou qualquer item que se usa de forma compartilhada em locais públicos (vias públicas, canteiros centrais, calçadas, parques, praças e afins) admitindo-se nos referidos locais apenas movimentações transitórias.

**Art. 7º.** Proíbe a aglomeração de pessoas, independentemente da quantidade e do local, por meio de reuniões, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, ressalvados as reuniões da câmara municipal, sem público presencial.

**Parágrafo único.** Para fins de cumprimento da regra constante do *caput*, entende-se como aglomeração no âmbito residencial, a reunião nas quais constem pessoas além dos componentes do respectivo núcleo familiar.

**Art. 8º.** Ficam suspensas, no âmbito do Município de Engenheiro Beltrão, as atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos, mesmo as realizadas de forma individual.

**Art. 9º.** Suspende o atendimento presencial nos órgãos e repartições públicas municipais, ficando a cargo de cada secretário possibilitar aos servidores de sua pasta a adoção do trabalho interno e regime de teletrabalho, caso seja possível, ressalvados os casos de urgência e emergência, serviços públicos de coleta de lixo, limpeza pública e manutenção de iluminação





pública.

**Parágrafo único.** O Paço Municipal e demais repartições públicas municipais terão atendimento via telefone, ressalvados os casos de urgência e emergência, que deverá ser previamente agendado.

**Art. 10.** Em óbitos decorrentes de doenças do aparelho respiratório, suspeitas ou casos confirmados do COVID-19, não haverá velório, desde que assinados e autorizados pela autoridade médica ou secretaria municipal de saúde, sendo permitido nos demais casos.

**§ 1º.** Os velórios ficam permitidos apenas nas capelas mortuárias do município.

**§ 2º.** Fica permitida a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, com obrigatoriedade de fiscal da prefeitura no controle de pessoas no local do velório, respeitando as demais normas sanitárias vigentes

**Art. 11.** O disposto neste Decreto não invalida as medidas previstas no Decreto nº 37, de 19 de maio de 2021, consolidado, que não forem conflitantes.

**Art. 12.** O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto caracterizar-se-á infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas nos artigos 16 e seguintes do Decreto nº 37, de 19 de maio de 2021.

**Art. 13.** Em caso de constatação do fluxo significativo de pessoas de outros municípios da região no comércio local, será decretado o fechamento geral do comércio da cidade.

**Art. 14.** Este Decreto revoga expressamente os Decretos Municipais nº 038/2021 e 040/2021.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor no dia 27 de maio de 2021.

Paço Municipal Sidnei Polato, 26 de maio de 2021.

  
Adalmir José Garbim Júnior

Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão/PR